



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 276/2023**

Processo Número: **6781/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:19:20

Autoria: **Andréa Werner**

Coautoria:

**Ementa: Institui o caráter permanente de laudos e relatórios médicos que atestem qualquer deficiência, doença ou transtorno permanente.**





## Projeto de Lei

*Institui o caráter permanente de laudos e relatórios médicos que atestem qualquer deficiência, doença ou transtorno permanente.*

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que o laudo ou relatório do médico pessoal que ateste as condições abaixo elencadas, passa a ter prazo de validade indeterminado:

- I - qualquer deficiência permanente, quais sejam, deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e / ou deficiência múltipla;
- II - transtorno do déficit de atenção;
- III - transtornos do desenvolvimento;
- III - transtorno do processamento sensorial;
- IV - transtornos mentais
- V - doenças raras, sejam elas congênitas, de manifestação tardia, auto inflamatórias, infecciosas, autoimunes, não genéticas e quadros de síndromes raras;
- VI - doenças neurológicas degenerativas;
- VII - doenças autoimunes, congênitas ou adquiridas;

**Parágrafo único** - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende tornar indeterminado o prazo de validade do laudo médico pericial ou relatório médico que ateste das condições listadas nos incisos I a VII, em caráter permanente.

A medida visa interromper a prática de submeter os cidadãos que possuem tais condições médicas às excessivas e desnecessárias burocracias que passam em busca de benefícios assistenciais ou previdenciários, situação inaceitável a uma nação que tenha como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Além de facilitar a vida das pessoas com as condições listadas, bem como a de suas famílias e rede de suporte - principalmente quando se tratam de crianças - a Lei provocará maior economia para os cofres públicos de Estado e desafogando as filas do SUS, em razão da diminuição da busca por consultas médicas voltadas unicamente à renovação de tais laudos.

Tendo em vista a natureza permanente das condições apontadas nos itens I e VII, que podem se manifestar de forma precoce ou tardia, contudo, sem possibilidades de cura, mas tão somente de tratamentos para que a pessoa tenha melhor qualidade de vida, o laudo permanente é uma política correta, lógica, humana e econômica.





Ante o exposto, requeremos o apoio dos nobres pares, para aprovação da presente iniciativa.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **28/03/2023 18:17**

Checksum: **09FD1E085345B518DB7560570C2EF729869055E15829C6754B9DAD1ACB7596D3**

